

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
Estado de Goiás

Lei n.º 380, de 21 de outubro de 1999.

“Extingue o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Marzagão – IPAM.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica extinto, a partir de 1º de janeiro de 2000, o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Marzagão – IPAM, autarquia municipal, criada pela Lei nº 235, de 25 de março de 1993.

Art. 2º. O patrimônio (ativo e passivo) pertencente à autarquia de que trata o artigo 1º, incorporará ao patrimônio da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2000.

§ 1º. Para os fins deste artigo, os saldos existentes no balanço patrimonial levantado em 31/12/99, serão transferido, mediante os registros contábeis próprios, ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

§ 2º. As dívidas, da autarquia extinta, empenhadas ou não, bem como quaisquer retos a pagar, serão da responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Os servidores Municipais que, na data de 31/12/99, estiverem lotados na autarquia extinta, serão, a partir de 01/01/2000, relatados conforme ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir os atos necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 235, de 25 de março de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
Estado de Goiás

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 21 (vinte e um)
dias do mês de outubro de 1999.


JOSÉ EDUARDO DE SOUSA
Prefeito Municipal